ESTADO DAPARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA - PB

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAIÇARA/PB

PARECER CME Nº 004/2026 Caiçara/PB: 21 de outubro de 2026

Interessado: *Secretaria Municipal de Educação de Caiçara/PB.*
Assunto: *Instituição dos Parâmetros Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Caiçara/PB.*
Relator(a): *Vanessa Diniz Rosa*
Referência: Resolução CME nº 04, de 21 de outubro de 2026.

I – RELATÓRIO

O presente Parecer tem por finalidade analisar e fundamentar a instituição dos Parâmetros Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Caiçara/PB, estabelecendo diretrizes orientadoras para o planejamento, a implementação, a expansão, o acompanhamento e a avaliação dessa política educacional.

A proposta tem como objetivo fortalecer a organização da oferta da Educação Integral em Tempo Integral no município, assegurando condições para o desenvolvimento pleno dos estudantes e promovendo uma educação comprometida com a aprendizagem, a equidade, a inclusão, a participação democrática e a garantia do direito à educação de qualidade.

A matéria contempla aspectos essenciais à consolidação da política municipal, incluindo o acesso e a permanência dos estudantes, a integração curricular, a valorização dos profissionais da educação, a articulação intersetorial, a adequação da infraestrutura escolar e a instituição de mecanismos permanentes de monitoramento e autoavaliação.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PEDAGÓGICA

A instituição dos Parâmetros Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Integral em Tempo Integral encontra fundamento no dever do poder público de garantir o direito à educação e promover o desenvolvimento integral dos estudantes.

A proposta considera os seguintes instrumentos normativos, conforme indicados na minuta da Resolução CME nº 04/2026:

I – Constituição Federal de 1988, especialmente os dispositivos relativos ao direito à educação e à proteção integral de crianças e adolescentes;

II – Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

III – Lei Municipal nº 463/2022, que fundamenta as atribuições do Conselho Municipal de Educação de Caiçara/PB;

IV – Resolução CNE/CEB nº 4/2026, conforme referência constante na minuta da resolução;

V – Plano Municipal de Educação de Caiçara/PB, especialmente no que se refere às metas relacionadas à ampliação da jornada escolar e à promoção da qualidade da educação.

A fundamentação definitiva deverá observar a conferência das referências normativas, de suas vigências e de sua aplicabilidade ao objeto da resolução, bem como a legislação municipal pertinente.

Do ponto de vista pedagógico, a Educação Integral em Tempo Integral deve ultrapassar a simples ampliação da permanência dos estudantes na escola. Sua efetivação pressupõe a reorganização dos tempos, espaços, práticas e experiências educativas, articulando conhecimentos científicos, culturais, sociais, artísticos, esportivos e tecnológicos.

Nessa perspectiva, a ampliação da jornada escolar precisa estar associada à intencionalidade pedagógica, à integração curricular e à garantia de oportunidades de aprendizagem para todos os estudantes, respeitando suas necessidades, potencialidades e especificidades.

III – ANÁLISE TÉCNICO-PEDAGÓGICA

A proposta de instituição dos parâmetros municipais apresenta relevância para a organização e o fortalecimento da política de Educação Integral em Tempo Integral no município de Caiçara/PB, ao estabelecer referências comuns para as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

A análise da minuta evidencia seis eixos estratégicos fundamentais:

1. Acesso, permanência e equidade

A garantia de matrícula sem discriminação, associada à busca ativa e à atenção às populações em situação de vulnerabilidade, constitui condição indispensável para assegurar o direito à educação e reduzir desigualdades educacionais.

2. Gestão democrática e participação social

A participação de estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidade escolar fortalece a corresponsabilidade pela aprendizagem e contribui para a construção de uma escola democrática, acolhedora e socialmente comprometida.

3. Currículo integrado e desenvolvimento integral

A organização curricular deverá articular os diferentes campos do conhecimento e as experiências educativas, evitando a fragmentação entre turno e contraturno. A proposta deve favorecer o desenvolvimento intelectual, físico, emocional, social, cultural e político dos estudantes.

4. Valorização dos profissionais e articulação intersetorial

A formação continuada, a organização adequada das jornadas de trabalho e a integração entre Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esportes e demais setores públicos são elementos importantes para a efetividade da política.

5. Infraestrutura e condições de oferta

A qualidade da Educação Integral em Tempo Integral depende da melhoria progressiva dos espaços escolares, da acessibilidade, da alimentação adequada, do transporte escolar, da conectividade e da disponibilidade de ambientes destinados ao descanso, ao esporte, à arte, à convivência e às atividades pedagógicas.

6. Monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento institucional

A realização de autoavaliações participativas e o acompanhamento sistemático dos resultados possibilitam identificar avanços, dificuldades e necessidades de intervenção, orientando decisões administrativas e pedagógicas fundamentadas em evidências.

Destaca-se, ainda, a importância de assegurar que a implementação dos parâmetros ocorra de maneira planejada, articulada ao Projeto Político-Pedagógico das escolas e acompanhada de condições administrativas, pedagógicas, financeiras e estruturais compatíveis com as responsabilidades estabelecidas.

A execução das medidas previstas deverá observar o planejamento orçamentário municipal, as competências dos órgãos envolvidos e as normas aplicáveis, de modo que os compromissos assumidos sejam efetivamente viáveis e progressivamente concretizados.

IV – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a relevância social, educacional e administrativa da matéria, o compromisso com a garantia do direito à educação de qualidade e a necessidade de estabelecer parâmetros municipais para orientar a oferta da Educação Integral em Tempo Integral, este(a) Relator(a) manifesta-se FAVORAVELMENTE à instituição dos Parâmetros Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Caiçara/PB.

Recomenda-se:

I – a aprovação da proposta de resolução pelo Conselho Municipal de Educação, observadas as competências legais e regimentais do colegiado;

II – a articulação entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação para a implementação, o acompanhamento e o aperfeiçoamento da política;

III – a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos e dos Regimentos Escolares às diretrizes instituídas;

IV – a elaboração e atualização do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, considerando o diagnóstico da rede, as necessidades dos estudantes e as condições de oferta;

V – a promoção da formação continuada dos profissionais da educação e do fortalecimento da participação das famílias e da comunidade escolar;

VI – a realização periódica de monitoramento e autoavaliação institucional, com utilização dos resultados para o aprimoramento das ações educacionais.

Assim, o presente Parecer é favorável à formalização da Resolução CME nº 04/2026, por compreender que a medida constitui instrumento relevante para o fortalecimento da política municipal de Educação Integral em Tempo Integral, contribuindo para a promoção da equidade, a melhoria das condições de aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes de Caiçara/PB.

É o parecer, salvo melhor juízo do Plenário.

Caiçara/PB, 21 de outubro de 2026.

Vanessa Diniz Rosa
Relator(a) do Parecer/Resolução

Conselheiro(a) – CME / Caiçara – PB

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Caiçara/PB, reunido em sessão própria, após apreciação e discussão do presente Parecer, delibera pela sua APROVAÇÃO, nos termos do voto do Relator, autorizando o prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários à formalização e publicação da respectiva Resolução, observadas as normas legais e regimentais aplicáveis.

Caiçara/PB, 21 de outubro de 2026.

Veronica Maria Lira
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CME / Caiçara – PB